



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 034/84

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos, convênios

e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, para receber recursos destinados à expansão e melhoria do Ensino."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 17 / agosto / 19 84

Protocolado sob N.º 1207/fl. 19

ANDAMENTO

De acordo com o artigo 75 do Regimento Interno, baixou à comissão de Finanças e Orçamentos. Em 17.08.84. *[assinatura]*

Em sessão ordinária de 20.08.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. PWS.

PLE 034/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7



179 84.
21 08 1984.

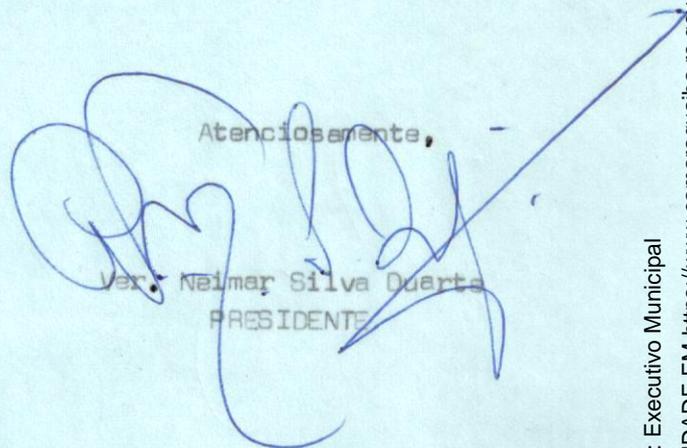
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafa do Projeto - de Lei nº. 034/84, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

PLE 034/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7



82



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 034/84

REQUERENTE Poder Executivo

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente

Sala das Comissões, em 20.8.84

Presidente

Presidente - Relator

Ver. JOEL MAIA

Augusto Oliveira
Ver. Augusto Oliveira

Ver. Norberto Braga

PLE 034/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017642

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7



003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 352-CH/GAB-84

Guaíba, 17 de agosto de 1984

Senhor Presidente

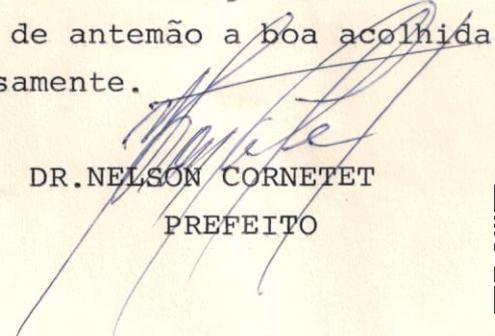
Apraz-nos cumprimentá-lo no momento em que encaminhamos a essa colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo, sob o número 034, tratando sobre a autorização para que este Executivo firme contratos, convênios e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, com vistas ao recebimento de recursos destinados à expansão e melhoria do ensino.

Como V.Sa., e os demais vereadores, poderá verificar pelo exame das cópias xérox enviadas em anexo, temos a receber da SEC a importância Cr\$ 4.902.120,00 relativos ao acordo de cooperação (POEM), para o que necessitamos do respectivo documento legal que nos habilite a fazê-lo, já que se trata de recursos oriundos de fontes diversas. Essa mesma razão, conformepoderá ser examinado, é que nos leva, por sugestão da própria SEC, a retroagir os efeitos da Lei a 1º de março deste ano.

Por outro lado, Leis anteriores autorizadas por esse Legislativo, limitam o recebimento de recursos. Com o texto atual, abre-se um novo leque de perspectivas o que é salutar em se tratando de verbas à educação.

Certos de que V.Sa. e os edis que tomam assento nessa Casa compreenderão nossos motivos, e levando em conta necessidade de urgência para que possamos de imediato solicitar a transferência da importância retida, pedimos que o Projeto de Lei em pauta seja apreciado em regime de urgência, conforme no faculta a Lei Orgânica do Município em seu artigo 23.

Sem mais, agradecemos de antemão a boa acolhida que teremos, e nos firmamos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 034/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034/84

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS CONVÊNIOS E ACORDOS COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA RECEBER RECURSOS DESTINADOS À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, visando ao recebimento de recursos destinados à expansão e melhoria do ensino.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ps



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF.CIRC/GAB/NAA/ 24

Porto Alegre, 24/07/84.

Senhor Prefeito:

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que lhe solicito submeter à aprovação da Egrégia Câmara de Vereadores desse Município autorização para receber recursos provenientes de diversas fontes, a serem aplicados na área educacional.

Esta solicitação se justifica, uma vez que a Lei que possuímos em nossos arquivos, autorizada por 98% das Câmaras Municipais do Estado, limitou o recebimento de recursos pelas Prefeituras Municipais à proveniência do Tesouro do Estado ou do Salário-Educação. Porém, novas fontes de recursos vêm surgindo, como o FINSOCIAL, visando a atender aos anseios da população no que diz respeito à expansão e melhoria do ensino.

Assim, para que a SEC possa transferir ao Município, de forma imediata, recursos provenientes de fontes diversas (TESOURO DA UNIÃO, FINSOCIAL, SALÁRIO-EDUCAÇÃO etc...), além dos recursos do Tesouro do Estado, sugiro a Vossa Excelência o texto em anexo, salientando que o efeito retroativo a 1º de março do corrente, visa a ratificar o acordo de cooperação (POEM) que se encontra incluso, e que é realizado entre esta Secretaria e os Municípios de 4 em 4 anos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração.


Francisco Salzano V. da Cunha
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Prefeito Municipal

/DMF



PLE 034/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA.....

VISANDO OBJETIVAR CONDIÇÕES DE COOPERÇÃO RECÍPROCA QUANTO AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo Secretário FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA DA CUNHA, devidamente autorizado na forma do Decreto nº 31.481, de 30 de março de 1984, e o Município de GUAÍBA....., representado por seu Prefeito NELSON CORNETT....., têm como certas e ajustadas entre si, mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas na seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Acordo a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, o aumento da produtividade do sistema educacional e a integração da educação com o desenvolvimento científico, tecnológico e com o crescimento global do País.

SEGUNDA - Das obrigações do Município

1. Elaborar, bianualmente, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases e na Política Educacional do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM), fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização do Ensino de 1º Grau no meio rural e



PL E 034/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

nas periferias urbanas estabelecendo as medidas de execução, com forme diretrizes e metodologia expedidas pela Secretaria.

2. Manter e desenvolver as atividades do Órgão Municipal de Educação, responsável pela condução de seus problemas educacionais.

3. Contratar professores com nível de titulação previsto na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, somente admitindo professores leigos quando não houver titulados e, ainda assim, com a concordância da Secretaria.

4. Utilizar os recursos provenientes do Estado, dentro da respectiva disciplina orçamentária, bem como prestar contas nos termos da legislação vigente e nos prazos estabelecidos.

5. Depositar os recursos financeiros previstos neste acordo em conta vinculada na Caixa Econômica Estadual, ou no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, se houver, e, quando não, em qualquer estabelecimento de crédito, utilizando-os somente em despesas com a educação, mediante cheque nominal.

TERCEIRA - Das obrigações da Secretaria

Compete à Secretaria:

Cooperar técnica e financeiramente com o Município através de:

1. Transferência, em moeda corrente, da importância mensal de Cr\$ 4.902.120,00 (Quatro mil novecentos e dois mil, cento e vinte cruzeiros) a contar de março de 1984, para despesas de custeio com a educação de 1º Grau.

2. Assessoramento técnico administrativo e pedagógico aos Órgãos Municipais de Educação, através de projetos coordenados pela Unidade de Municipalização de Ensino - e desenvolvidos com a colaboração de diferentes Órgãos desta Secretaria - como de cedência de professores estaduais conforme anexo.

08
9

RECIBO Nº 04/1984 - AUTOMÁTICA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8490E4DF08A128935FE86B270A9AD2A7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

QUARTA - Da verba

A despesa prevista no item 1 da cláusula anterior correrá à conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2392 - Contribuição aos Municípios para o Ensino de 1º Grau - POEM.

QUINTA - Da rescisão

A não observância de uma ou mais cláusulas estabelecidas neste instrumento implicará na sua rescisão de pleno direito, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - Da vigência

O presente acordo terá vigência a partir de 30 de março de 1984, sendo corrigido anualmente de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria da Educação e Cultura, prorrogando-se por iguais períodos até o máximo de quatro (4) anos, se nenhuma das partes se pronunciar até pelo menos três (3) meses antes de cada período.





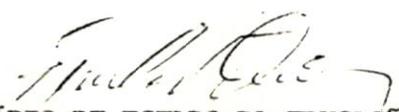
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

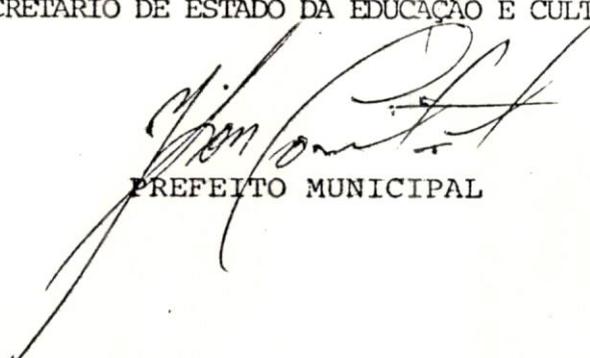
SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para quaisquer
ações relativas ao presente Acordo.

E, por estarem acordes, as partes assinam o pre-
sente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 30 de março de 1984.


SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

